



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº. 044/2025- CMAS, de 14 de novembro de 2025.**

**Súmula: Dispõe sobre autorização de recesso e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes e atendimento diferenciado no período de Recesso Escolar**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
- O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
- A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A mudança na rotina das crianças e adolescentes no período de Recesso Escolar;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra no período de **24/12 a 02/01/2026** do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade.

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de **17/12/2025 a 04/01/2026**, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

**Art. 2º.** Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis, considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta em horário normal fora do período de recesso e o acompanhamento técnico deve ser mantido.

**Art. 3º.** Durante o período de Recesso Escolar, as unidades de SCFV devem organizar atividades lúdicas e atrativas às crianças e adolescentes, podendo permanecer com os mesmos horários de atendimento ou agrupar as turmas no período vespertino, ficando o período matutino para as



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*


atividades da equipe (formação e planejamento). Desta forma, as atividades com as crianças e adolescentes devem ocorrer de segunda a sexta-feira;

§ 1.º As unidades deverão permanecer abertas normalmente para o atendimento ao público;

§ 2.º Nos casos onde a criança e/ou adolescente não estiver frequentando a unidade neste período de atividades diferenciadas, deve-se manter o acompanhamento, identificando o motivo da não participação e avaliar se há situações de desproteção que demandam intervenção / busca ativa.

**Art. 4º.** Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para estes períodos, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Documento assinado digitalmente em Londrina, 14 de novembro de 2025.  
 LYGIA MARIANE BORDONAL  
Data: 14/11/2025 17:40:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Lygia Mariane Bordonal**

*Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*